

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CREDZ

CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A., empresa com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.247/0001-20, doravante denominada Emissor e a Pessoa Física integrante do Sistema de CARTÃO de Crédito CREDZ, qualificada e cadastrada junto ao Emissor, doravante denominada Titular, ajustam o presente contrato, obrigando-se aos termos, condições e cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

Este contrato tem por objeto regular as condições para a prestação de serviços e utilização do Sistema de Cartão de Crédito CREDZ entre Emissor e o Titular.

2. DEFINIÇÕES SOBRE OS TERMOS UTILIZADOS

Os termos definidos a seguir poderão ser utilizados neste contrato, tanto no singular quanto no plural:

ADICIONAL: Toda pessoa física indicada pelo **TITULAR**, aprovada pelo **EMISSOR**, para realizar **TRANSAÇÕES** através do **CARTÃO** e que assume solidariamente com o **TITULAR** todos os termos e condições deste Contrato. Todos as **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **ADICIONAL** são de responsabilidade exclusiva do **TITULAR**.

ASSINATURA ELETRÔNICA: Senha sigilosa fornecida pelo **EMISSOR** ao **TITULAR** ou **ADICIONAL** e que se constitui na efetiva identificação e assinatura por meio eletrônico com a expressão inequívoca da vontade por parte do **TITULAR** ou **ADICIONAL** em realizar a **TRANSAÇÃO**.

BANDEIRA: é a empresa responsável pela criação de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, podendo ser a CREDZ e/ou a VISA.

CARTÃO: É o instrumento utilizado como meio de pagamento de **TRANSAÇÕES** pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, contratado na modalidade diferenciado. O **CARTÃO** é emitido no formato plástico tradicional e poderá conter as marcas **CREDZ**, **CREDZ TOTAL**, ou ainda a marca da **LOJA PARCEIRA** ou de eventual empresa que possa vir a ser conveniada ao **EMISSOR** ou às **LOJAS PARCEIRAS** para aceitar o **CARTÃO**. Desde que disponibilizado pelo **EMISSOR** e habilitado pelo **TITULAR**, o **CARTÃO** também poderá ser utilizado através de outros meios físicos ou virtuais.

CARTÃO DIFERENCIADO: é o **CARTÃO** vinculado a um Programa de Fidelidade.

CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ: Canal de comunicação entre o **EMISSOR** e o **TITULAR/ADICIONAL**, possibilitando a estes que: (i) obtenham informações sobre o **CARTÃO**, tais como o modo de utilização, a forma de desbloqueio para uso, os limites de crédito e os lançamentos ocorridos na fatura mensal; (ii) comuniquem mudanças de endereço e outras ocorrências de seu interesse; (iii) comuniquem a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do **CARTÃO**; e (iv) celebrem as transações eventualmente disponíveis junto a essa Central de Atendimento.

VOUCHER: Documento emitido pelas **LOJAS PARCEIRAS** via sistema eletrônico do **EMISSOR** e vinculado ao **CARTÃO** para efetivar **TRANSAÇÕES** pelo **TITULAR** nas **LOJAS PARCEIRAS**. No **VOUCHER** constará o número do documento, o código de autorização, o nome do **TITULAR**, o número da proposta, o nome da **LOJA PARCEIRA**, o plano escolhido (a vista, parcelado com encargos, parcelado sem encargos), a data e o valor da **TRANSAÇÃO**, o valor da parcela inicial (se houver), o valor das demais parcelas, o valor do IOF, a taxa de juros ao mês, o CET % a.a., o valor total financiado. O **TITULAR** deverá apresentar um documento de identificação com foto e no momento da efetivação da transação poderá ser extraída foto digitalizada do **TITULAR**.

EMISSOR: **CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** empresa que emite e administra o **CARTÃO**.

LOJAS PARCEIRAS: estabelecimentos comerciais que ofertam e aceitam o **CARTÃO** como meio de pagamento aos seus clientes, em decorrência de Parceria Comercial ou Contrato de Vinculação celebrado com o **EMISSOR**.

ESTABELECIMENTO: Fornecedor de bens e/ou serviços que aceita o **CARTÃO** como meio de pagamento.

FATURA MENSAL: Prestação de contas do **EMISSOR** ao **TITULAR**, onde são discriminados os débitos e créditos relativos às transações efetuadas pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**, o limite de crédito, a data de vencimento, as formas de pagamento, os pagamentos realizados, os estornos, os ajustes, as taxas, as tarifas, os encargos incidentes sobre operações disponibilizadas para contratação, os encargos por atraso, o valor mínimo, avisos importantes, dentre outras informações.

PORTADOR: TITULAR ou ADICIONAL aqui definidos.

PROGRAMA DE FIDELIDADE: Programa que permite o acúmulo de pontos mediante a utilização do **CARTÃO DIFERENCIADO**, que poderão ser trocados por produtos, serviços ou descontos junto as **LOJAS PARCEIRAS** e/ou Estabelecimentos credenciados pelo **EMISSOR** para esta finalidade. O Programa de Fidelidade será gerenciado pelo **EMISSOR** ou por um terceiro designado pelo **EMISSOR**, conforme previsto no Regulamento do Programa de Fidelidade.

TITULAR: Pessoa física que aderiu ao presente contrato e responsável pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes, inclusive pelas **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do **CARTÃO** por seus **ADICIONAIS**, assim como responsável pelo mau uso e consequências dele advindas.

LIMITE DE CRÉDITO: É o valor do crédito total permitido para a utilização do **CARTÃO**.

TRANSAÇÃO/TRANSAÇÕES: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada nas **LOJAS PARCEIRAS** e nos **ESTABELECIMENTOS** pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL** através do meio de pagamento **CARTÃO**, bem como a realização, quando disponibilizado pelo **EMISSOR**, de Telesaque ou Saque pelo **TITULAR** no país ou exterior. O **VOUCHER** é uma **TRANSAÇÃO** vinculada ao meio de pagamento **CARTÃO**, de efetivação exclusiva nas **LOJAS PARCEIRAS** por parte do **TITULAR** do **CARTÃO** que não precisará estar portando o **CARTÃO** e nem utilizar a assinatura por meio eletrônico, mas sim de próprio punho.

3. FORMAS DE ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão pelo TITULAR a este Contrato implica na aceitação de todos os seus termos e condições e dar-se-á na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos que resultem da manifestação inequívoca de sua vontade:

(i) assinatura da proposta de adesão ao **CARTÃO**;

(ii) desbloqueio do **CARTÃO** pelo **TITULAR NA CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ**, mediante gravação telefônica contendo a confirmação das informações cadastrais pelo **TITULAR**;

(iii) desbloqueio do **CARTÃO** através de qualquer meio digital com a utilização de assinatura eletrônica (senha pessoal) pelo **TITULAR**

(iv) quando da efetivação da **TRANSAÇÃO** de compra com **VOUCHER** em qualquer **LOJA PARCEIRA**, ou ainda, quando da contratação de seguro por vontade própria do **TITULAR** no momento da aprovação do **CARTÃO**.

3.1.1. A TRANSAÇÃO de compra com **VOUCHER** poderá ou não ser disponibilizada pelo **EMISSOR** após a aprovação da proposta de adesão do **TITULAR**. Se aprovada, o **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, estabelecerá um valor máximo dentro do limite de crédito do **CARTÃO** que poderá ser utilizado pelo **TITULAR** nas **LOJAS PARCEIRAS**.

3.2. Ao aderir ao Contrato o TITULAR e ADICIONAL autorizam o EMISSOR a compartilhar suas informações cadastrais e as relativas ao acúmulo e utilização dos pontos com a LOJA PARCEIRA.

4. CARACTERÍSTICAS E EMISSÃO DO CARTÃO

4.1. O CARTÃO somente poderá ser solicitado por pessoas físicas em uma das **LOJAS PARCEIRAS**. Se o **EMISSOR** disponibilizar outras formas de solicitação do **CARTÃO**, fará a divulgação previamente em meios de comunicação.

4.2. A pessoa física que solicitar o CARTÃO autoriza o **EMISSOR** a analisar os seus dados cadastrais para a concessão do **CARTÃO**. A emissão do **CARTÃO** para o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** está sujeita à prévia análise e aprovação de crédito pelo **EMISSOR**, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito e cadastro, reservando-se o direito do **EMISSOR** rejeitar qualquer solicitação.

4.3. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**. No **CARTÃO**, dentre outros dados, constam o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, seu número de identificação, a data de validade do **CARTÃO** a banda magnética, o chip, a faixa reservada para assinatura, o holograma de segurança, as bandeiras **CREDZ** e/ou **VISA**, e outras informações a critério do **EMISSOR**.

4.4. Mediante autorização do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, o EMISSOR poderá emitir o CARTÃO adicional para uso das pessoas indicadas pelo TITULAR, constituindo-se o TITULAR no devedor principal de todas e quaisquer despesas e obrigações provenientes da utilização do CARTÃO pelo ADICIONAL.

4.4.1. O EMISSOR reserva-se no direito de negar pedidos para a inclusão de CARTÃO adicional, quando não se enquadrar no processo de aprovação de crédito vigente do EMISSOR.

4.5. O Limite de Crédito é único para o CARTÃO do TITULAR e para o CARTÃO dos ADICIONAIS.

5. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

5.1. O TITULAR e/ou ADICIONAL deverão zelar pela segurança dos CARTÕES, guardando-o(s) em lugar seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente ao EMISSOR qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO por terceiros.

5.2. O EMISSOR atribuirá um Limite de Crédito total em moeda corrente nacional para a realização de TRANSAÇÕES com o CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL e, poderá estabelecer limites individuais por tipo de TRANSAÇÃO, que poderão ser, inclusive, inferiores ao Limite de Crédito total.

5.3. As TRANSAÇÕES são formalizadas pelo TITULAR ou ADICIONAL: a) com a assinatura eletrônica, b) com a assinatura de próprio punho no VOUCHER ou no comprovante da operação, e c) com a confirmação por meio de canais eletrônicos (internet ou telefone). O EMISSOR poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, ficando expressamente proibida a sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste Contrato.

5.4. Caberá ao TITULAR e/ou ADICIONAL, conforme o caso, verificar se estão corretos os dados lançados nos comprovantes de venda e no VOUCHER, sendo certo que a Assinatura Eletrônica e/ou a assinatura de próprio punho no VOUCHER caracterizam a aceitação e concordância pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, conforme o caso, com as TRANSAÇÕES realizadas, se obrigando por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

5.4.1. Caso disponibilizado pelo EMISSOR poderá ser contratado pelo TITULAR o serviço de envio de mensagem automática para aparelho celular do TITULAR (SMS), relativa a lançamentos no CARTÃO. Neste caso, poderá ser cobrada a tarifa de envio de mensagens automáticas.

5.5. Para todos os fins e efeitos de direito, a senha fornecida sob sigilo pelo EMISSOR constitui Assinatura Eletrônica do TITULAR e/ou ADICIONAL, de único e exclusivo conhecimento destes, nas TRANSAÇÕES que realizarem.

5.5.1. Em caso de esquecimento da senha, o TITULAR poderá solicitar uma nova senha ao EMISSOR. Nessa hipótese poderá ser cobrada pela 2ª. via do fornecimento deste documento a tarifa de 2ª. via de comprovantes e documentos.

5.6. O EMISSOR não se responsabiliza por eventual restrição nas LOJAS PARCEIRAS ou nos ESTABELECIMENTOS quanto ao uso do CARTÃO, nem pelo preço, qualidade e quantidade declaradas, dos bens adquiridos e/ou serviços prestados, cabendo ao TITULAR pagar ao EMISSOR a despesa correspondente e resolver qualquer pendência diretamente com as LOJAS PARCEIRAS e com os ESTABELECIMENTOS.

5.7. Na hipótese de desistência da TRANSAÇÃO entre o TITULAR e/ou ADICIONAL e a LOJA PARCEIRA ou o ESTABELECIMENTO, a TRANSAÇÃO somente poderá ser estornada da Fatura Mensal: mediante a apresentação ao EMISSOR, de carta de cancelamento emitida pela LOJA PARCEIRA ou pelo ESTABELECIMENTO, contendo, no mínimo, a razão social e o número do CNPJ da LOJA PARCEIRA ou do ESTABELECIMENTO, a data e o valor da Transação.

5.8. Compras à Vista e Parceladas

5.8.1. As compras poderão ser realizadas à vista ou parceladas, de acordo com os planos e condições disponíveis nas LOJAS PARCEIRAS ou no ESTABELECIMENTO no momento da compra. As compras parcelas somente poderão ser realizadas em território nacional.

5.8.1.1. O valor total das compras à vista será devido na data de vencimento da fatura em que a compra for debitada.

5.8.1.2. As compras parceladas são divididas em 02 (dois) tipos:

a) com encargos: modalidade oferecida pelo **EMISSOR** em que há o financiamento da compra com a cobrança de encargos e IOF sobre o valor total da compra parcelada, conforme previsto na cláusula 11 deste Contrato, e o valor das parcelas será fixo (dividido entre principal e encargos).

b) sem encargos: modalidade oferecida pelas **LOJAS PARCEIRAS** e pelo **ESTABELECIMENTO** sem a cobrança de encargos.

5.8.1.3. Para realizar compras o TITULAR ou ADICIONAL deverão apresentar o CARTÃO juntamente com um documento de identidade, digitar a sua senha eletrônica, ou ainda, digitar o respectivo código de segurança para transações via Internet. O TITULAR poderá, também, utilizar nas LOJAS PARCEIRAS o VOUCHER, documento vinculado ao meio de pagamento CARTÃO, que deverá ser assinado de próprio punho.

5.8.1.4. O valor total de uma ou mais compras à vista somados ao valor mensal das parcelas de uma ou mais compras parceladas com ou sem encargos não poderá ultrapassar o limite de crédito à vista que estiver disponível na data da compra, podendo o EMISSOR, a seu critério, admitir que os encargos não sejam computados para efeito de utilização do limite de crédito à vista. A soma das compras parceladas não poderá ultrapassar o limite disponível para compras parceladas na data da compra. O valor das parcelas mensais de cada uma das compras parceladas será deduzido do limite de crédito à vista disponível para aquele mês. O PORTADOR deverá acompanhar a utilização e disponibilidade do Limite de Crédito por meio da fatura mensal, consulta à CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ, através do portal www.credz.com.br, aplicativo CREDZ, ou ainda através de outros canais colocados à disposição pelo EMISSOR.

5.9. RETIRADA DE RECURSOS

5.9.1. O EMISSOR, a seu critério, poderá disponibilizar ao TITULAR, 03 (três) modalidades de retirada de recursos através do CARTÃO:

a) **TELESAQUE:** Modalidade de saque à vista ou parcelado, e que poderá ser contratado pelo **TITULAR** via **CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ** ou outro canal colocado à disposição pelo **EMISSOR**. Os recursos serão transferidos diretamente para a conta corrente ou poupança do **TITULAR** aberta em Instituição Bancária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação feita pelo **TITULAR**. Para tanto, o **TITULAR** deverá contatar a **CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ** ou outro canal colocado à disposição pelo **EMISSOR** para obter este serviço e receber as demais informações e orientações.

b) **Saque (retirada de recursos no país):** Modalidade de saque em dinheiro que poderá ser disponibilizada pelo **EMISSOR** ao **TITULAR** em terminais habilitados e localizados no Brasil. A lista de terminais habilitados poderá ser verificada no portal www.credz.com.br

c) **Saque (retirada de recursos no exterior):** Modalidade de saque em dinheiro que poderá ser disponibilizada pelo **EMISSOR** ao **TITULAR** de **CARTÕES** internacionais em terminais habilitados da Rede Plus localizados no Exterior.

5.9.2. Sobre o valor de cada TELESAQUE ou Saque incidirão encargos de financiamento que serão calculados sobre o número de dias financiados (incluindo feriados e fins de semana), a partir da data em que for efetivado, sendo inseridos na Fatura Mensal do mês em que tiver ocorrido, ou na Fatura Mensal do mês imediatamente subsequente, o respectivo IOF, conforme legislação vigente, bem como a Tarifa de Retirada de Recursos no País ou no Exterior, de acordo com o valor indicado na Tabela de Tarifas afixadas no portal www.credz.com.br e obtidos, também na **CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ.**

5.9.3. O valor total do TELESAQUE ou do Saque e respectivos encargos deverão ser pagos na data do vencimento da Fatura em que houver o lançamento dessa TRANSAÇÃO ou, se disponível no CARTÃO, poderá ser pago de forma parcelada na data de vencimento de cada uma das FATURAS, conforme condições contratadas com o EMISSOR.

5.10. UTILIZAÇÃO INTERNACIONAL

5.10.1. Se o CARTÃO for Internacional, poderá ser utilizado no exterior para realizar TRANSAÇÕES ou Saques.

NÃO ESQUEÇA DO AVISO VIAGEM: O TITULAR deverá comunicar previamente o EMISSOR através da CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ, sempre que tiver a intenção de utilizar o CARTÃO no exterior. Mesmo que o TITULAR comunique o EMISSOR, se o EMISSOR verificar algum risco no uso do CARTÃO, poderá realizar o bloqueio preventivo do CARTÃO. Neste caso, o TITULAR deverá entrar em contato com o número de emergência no exterior que consta do verso do CARTÃO (podendo realizar ligação a cobrar).

5.10.2. Quando o TITULAR usar o CARTÃO para operações em ESTABELECIMENTOS localizados no exterior ou em sites de compras internacionais (i) na moeda norte americana, o valor será convertido para a moeda corrente nacional na data de emissão da FATURA, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte americano utilizada pelo EMISSOR; (ii) em moeda distinta do dólar norte americano, na data da operação, o valor será convertido em dólar norte americano, conforme critérios utilizados pela Bandeira Visa, e posteriormente, na data da emissão da FATURA, será convertido em moeda corrente nacional, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte americano utilizada pelo EMISSOR; (iii) em reais, as transações não serão aprovadas pelo EMISSOR, devendo ser refeitas pelo TITULAR na moeda local.

5.10.3. Se a taxa de câmbio utilizada na data de emissão da FATURA for diferente da taxa de câmbio utilizada na data de pagamento ou vencimento da FATURA, o que ocorrer primeiro, o valor dessa diferença será creditado ou debitado, conforme o caso, na FATURA do mês seguinte.

5.10.4. Se ocorrer restrição que impeça momentaneamente a remessa de moeda ao exterior, o valor relativo a eventual variação da taxa de câmbio entre a data de pagamento da FATURA e a liberação da remessa será creditado ou debitado, conforme o caso, na FATURA do mês seguinte a liberação.

5.10.4.1. O TITULAR será responsável pelos tributos decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o CARTÃO.

5.10.4.2. A utilização internacional do CARTÃO poderá não ser autorizada em ESTABELECIMENTOS não permitidos pela legislação brasileira.

5.10.4.3. O TITULAR fica ciente que:

a) deverá, sob as penas da Lei e do cancelamento do CARTÃO, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o EMISSOR fornecer-lhe-á informações de todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR no exterior;

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do CARTÃO.

d) será informada na fatura a taxa de conversão do dólar norte americano para reais a ser usado no dia do pagamento das despesas realizadas com o CARTÃO.

6. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

6.1. Como medida de segurança a senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao CARTÃO, não sendo de responsabilidade do EMISSOR qualquer fato resultante da utilização da senha do CARTÃO por terceiros.

6.1.1. Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o CARTÃO preventivamente, caso verifique operações fora do padrão de uso do TITULAR e/ou ADICIONAL. Este tipo de bloqueio poderá ser evitado mediante aviso por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL ao EMISSOR antes da realização da operação fora do padrão.

6.2. O TITULAR do CARTÃO autoriza expressamente o EMISSOR a suspender, bloquear ou cancelar o(s) CARTÃO na hipótese de suspeição de impropriedade na sua utilização.

6.3. A suspensão, bloqueio ou cancelamento não implicam no afastamento da responsabilidade pelo pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas pelo(s) próprio(s) TITULAR e/ou ADICIONAL.

6.4. Em razão do dever de boa-fé e cooperação, o TITULAR e os ADICIONAIS se obrigam a comunicar imediatamente à Central de Atendimento CREDZ sobre a ocorrência de perda, furto, roubo e extravio do CARTÃO.

6.5. O TITULAR também deverá fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto ao EMISSOR, a fim de permitir que o EMISSOR tenha condições de enviar avisos de alerta e confirmar a utilização do CARTÃO de forma rápida e efetiva.

6.6. Se o TITULAR cumprir com o seu dever de cooperação previsto nas cláusulas 6.4. e 6.5., o EMISSOR responderá pelas compras de produtos e/ou serviços nas LOJAS PARCEIRAS e nos ESTABELECIMENTOS sem autenticação de senha pessoal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sua comunicação, inclusive se essas TRANSAÇÕES forem realizadas por meio da Internet.

6.7. Se o TITULAR não comunicar imediatamente o EMISSOR, ou não atualizar seus dados cadastrais e de contato, o TITULAR será o único e exclusivo responsável por toda e qualquer TRANSAÇÃO realizada em razão de roubo, perda, furto ou extravio do CARTÃO até a data da sua comunicação ao EMISSOR.

6.8. O TITULAR e/ou ADICIONAL deverão, ainda, zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via “Internet”, naquilo que envolver TRANSAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO como meio de pagamento.

7. DO LIMITE DE CRÉDITO

7.1. O EMISSOR atribuirá um Limite de Crédito em moeda corrente nacional para as TRANSAÇÕES com CARTÃO. O TITULAR poderá utilizar o CARTÃO até o Limite de Crédito disponível, limite este que será comunicado ao TITULAR no ato do recebimento do CARTÃO e mensalmente na FATURA ou por meio de outros canais disponibilizados pelo EMISSOR. As TRANSAÇÕES feitas com VOUCHER comprometem o Limite de Crédito, pois o VOUCHER é vinculado ao meio de pagamento CARTÃO.

7.2. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, alterar o Limite de Crédito do CARTÃO:

a) quando a solicitação partir do próprio TITULAR; ou

b) quando a iniciativa partir do próprio EMISSOR.

7.2.1. Quando a iniciativa de alteração do Limite de Crédito do CARTÃO partir do próprio EMISSOR, este deverá:

a) reduzir imediatamente o limite de crédito sem a necessidade de qualquer comunicação ao TITULAR, quando o EMISSOR verificar a deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme critério definido na política de gerenciamento do risco de crédito;

b) comunicar previamente o TITULAR com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, seja por meio da Fatura Mensal e/ou correspondência, ou ainda por meio de outros canais disponibilizados pelo EMISSOR, quando o EMISSOR decidir por reduzir o Limite de Crédito do CARTÃO por outro motivo que não o previsto no item “a” acima;

c) obter a concordância previa do TITULAR no caso de majoração do Limite de Crédito através de gravação telefônica, SMS, Aplicativo CREDZ, ou Portal CREDZ.

7.2.2. Com exceção da hipótese de majoração do Limite de Crédito do CARTÃO por iniciativa do EMISSOR, onde a concordância previa do TITULAR se faz necessária, se o TITULAR não concordar com o novo Limite de Crédito, deverá comunicar expressamente o EMISSOR via Central de Atendimento CREDZ, podendo, neste caso, ocorrer a rescisão deste Contrato.

7.3. O TITULAR poderá, sempre que necessário, confirmar o seu limite de crédito disponível por meio de consulta à CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ ou por meio de outros canais disponibilizados pelo EMISSOR. O TITULAR deverá acompanhar sempre o Limite de Crédito disponível. O EMISSOR negará a utilização do CARTÃO, caso não haja Limite de Crédito disponível para aquela operação, salvo no caso previsto na cláusula 7.4. abaixo.

7.4. Caso disponível, poderá ser contratado pelo TITULAR o serviço de avaliação emergencial de crédito para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível. Se o TITULAR Contratar esse serviço, a avaliação será realizada pelo EMISSOR quando o TITULAR ou ADICIONAL utilizar o CARTÃO em operação acima do Limite de Crédito disponível. Se o EMISSOR aprovar a operação (que está condicionada a análise a cada ocorrência), poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito. O TITULAR poderá cancelar esse serviço a qualquer momento via CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ.

7.5. O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO e do VOUCHER, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o CARTÃO; (iii) tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado; e (v) outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste Contrato.

8. DAS TARIFAS

8.1. Sem prejuízo da possibilidade de serem cobradas as demais tarifas previstas neste Contrato, o TITULAR pagará após a adesão a este Contrato, a Tarifa de Anuidade Diferenciada, devida pelos serviços de administração, processamento e controle do CARTÃO, pela disponibilização da rede de ESTABELECIMENTOS e das LOJAS PARCEIRAS para pagamentos de bens e serviços, bem como pelo gerenciamento do Programa de Fidelidade.

8.1.1. A Tarifa da Anuidade Diferenciada será cobrada a cada período de 12 (doze) meses, ou de forma parcelada, de acordo com as condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do CARTÃO.

8.1.2. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo e observadas as normas em vigor, alterar o valor das tarifas, comunicando tal fato ao TITULAR por meio das Faturas, Correspondências, Tabela de Tarifas divulgadas no site www.credz.com.br, CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ, APP CREDZ, ou qualquer outro meio de comunicação colocado à disposição do TITULAR.

8.1.3. O EMISSOR poderá isentar por mera liberalidade e em determinado período o pagamento de qualquer tarifa sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

8.2. Pelos serviços descritos a seguir quando contratados pelo TITULAR, serão devidas as seguintes tarifas:

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Anuidade Diferenciada	A cada 12 meses, podendo ser cobrada mensalmente na proporção de um doze avos.
2ª via de comprovantes e documentos	A cada solicitação (senha, FATURA, COMPROVANTE DE VENDAS).
Envio de mensagens automáticas	Mensal
Retirada de Recursos no País	A cada retirada de recursos – Telesaque ou Saque no Brasil
Retirada de Recursos no Exterior	A cada retirada de recursos – saque no exterior.
Avaliação Emergencial de Crédito	No mês que houver utilização do Cartão acima do limite de crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.
2ª via Cartão de Crédito	A cada solicitação de envio do Cartão Titular ou Adicional.
Cartão de Crédito Personalizado	A cada solicitação de envio do Cartão Personalizado para o Titular ou Adicional

Os valores das respectivas tarifas estão disponíveis para consulta no www.credz.com.br ou na Central de Atendimento CREDZ.

9. DO FINANCIAMENTO

9.1. Ao realizar compras com pagamento Parcelado com Juros, Telesaque/Saque, Financiamento do saldo da FATURA (crédito rotativo) ou contratar o parcelamento da FATURA, o TITULAR fica ciente de que estará contratando empréstimo/financiamento, que poderá ser obtido mediante mandato especial irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente Contrato e enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do TITULAR, outorgado ao EMISSOR para representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes para obter, em nome e por conta dele TITULAR, financiamento por valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, incluindo encargos, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo BACEN, podendo o EMISSOR negociar e ajustar prazos, aceitar condições, custo do financiamento e demais encargos cobrados pela Instituição Financeira, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, e que sejam necessários para a obtenção do financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.

9.2. O EMISSOR intervirá nos financiamentos junto às Instituições Financeiras como fiador, avalista e principal pagador do TITULAR.

9.3. Fica o EMISSOR expressamente autorizado a efetuar, a qualquer momento, o pagamento de quaisquer valores devidos pelo TITULAR às Instituições Financeiras. Como condição de tais pagamentos, o EMISSOR, nos termos do Artigo 347, II do Código Civil, sub-rogar-se-á em todos os direitos, ações e privilégios das Instituições Financeiras, sendo-lhe facultado, nessa hipótese, ajustar as condições inicialmente contratadas, incluindo prazo e encargos.

9.4. Ainda, para o financiamento de valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, incluindo encargos, o EMISSOR poderá proceder como permitido pela Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça.

10. DA FATURA E DO PAGAMENTO

10.1. O EMISSOR enviará mensalmente para o endereço de correspondência do TITULAR indicado no seu cadastro, FATURA contendo as seguintes informações: (i) valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos e encargos devidos; (ii) valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos que o TITULAR tiver com o EMISSOR; (iii) data de vencimento da FATURA; (iv) valor do Pagamento Mínimo; (v) instruções para pagamento; (vi) percentuais das taxas de juros, tributos e o Custo Efetivo Total (CET); (vii) Limite de Crédito; e (viii) valores cobrados a título de encargos pelas operações contratadas; (ix), histórico mensal de pontos.

10.1.1. A FATURA também poderá ser utilizada para a comunicação de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou o seu aumento; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de interesse do TITULAR.

10.1.2. Pelo fornecimento da 2ª via da FATURA poderá ser cobrada a tarifa denominada “2ª Via de Comprovantes e Documentos”.

10.1.3. Se estiver disponível para o seu tipo de CARTÃO, o TITULAR poderá solicitar o envio da FATURA por meio eletrônico. Nessa hipótese, não será enviada FATURA pelo correio.

10.2. O TITULAR deverá conferir todas as despesas lançadas na FATURA. Caso o TITULAR discorde de algum lançamento, poderá questionar o EMISSOR em até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da respectiva FATURA. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA em tal prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação. Caso o TITULAR solicite cópia do comprovante de qualquer operação realizada com o CARTÃO, poderá ser cobrada a tarifa de “2ª Via de Comprovantes e Documentos”.

10.2.1. Na hipótese de questionamento, o EMISSOR poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a análise. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de

responsabilidade do TITULAR, os valores serão novamente lançados na FATURA, acrescidos dos encargos previstos na cláusula 11.

10.2.2. No caso de questionamento de despesa já paga pelo TITULAR, o EMISSOR estornará o valor não reconhecido mediante crédito na FATURA mensal. Caso, mesmo após o estorno, venha a ser comprovado que o TITULAR participou de fraude ou realizou as TRANSAÇÕES contestadas, além do valor principal da despesa lançada na FATURA serão cobrados encargos previstos nas cláusulas 11 e 12, sem prejuízo da possibilidade do EMISSOR rescindir antecipadamente este Contrato.

10.3. O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR pagar os débitos na data dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese do TITULAR não receber a FATURA em até 3 (três) dias antes da data do seu vencimento, o TITULAR deverá obter o saldo devedor junto ao EMISSOR (através do Portal www.credz.com.br, da CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ ou por meio de outros canais colocados à disposição pelo EMISSOR) e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.

10.4. O EMISSOR poderá optar por não enviar a FATURA mensal quando o montante a ser cobrado for pequeno ou quando houver saldo positivo. Os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos. Nessa hipótese, o EMISSOR disponibilizará a informação sobre o valor ao TITULAR por meio de outros canais de atendimento, como a CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ e o Portal www.credz.com.br.

10.5. Será permitida a alteração na data de vencimento da FATURA, desde que observado o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação a última alteração ou fixação do vencimento, exceto enquanto houver uma operação de parcelamento, telesaque/saque ou financiamento contratado, nos termos deste Contrato, hipótese em que não será permitido alterar a data de vencimento da FATURA até que a operação esteja integralmente liquidada.

10.6. O pagamento das FATURAS poderá ser realizado em qualquer banco, utilizando a ficha de compensação bancária anexada à FATURA até a data do vencimento ou por qualquer outro meio admitido pelo EMISSOR. Para pagamento após a data de vencimento, o TITULAR deverá observar as instruções contidas na própria ficha de compensação ou entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ..

10.7. A cada mês, na data de vencimento da FATURA, o TITULAR deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO ou optar por financiá-las.

10.7.1. Quando necessário, e observadas as condições previstas neste Contrato, o TITULAR poderá financiar a sua fatura através do Crédito Rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelamento Fácil e de Parcelamento de Fatura. O Crédito Rotativo é um crédito emergencial concedido pela CREDZ ao TITULAR, caso este efetue o pagamento parcial da fatura equivalente a pelo menos o valor do pagamento mínimo. Neste caso, a diferença entre o valor pago e o valor total da FATURA, acrescido dos encargos, conforme previsto na cláusula 11 deste Contrato, deverão ser quitados integralmente pelo TITULAR até a data de vencimento da FATURA subsequente (o valor financiado pelo Crédito Rotativo não poderá ser financiado novamente através do Crédito Rotativo). Recomendamos que o Crédito Rotativo seja utilizado apenas em situações extremas e que o TITULAR dê preferência ao parcelamento de fatura que possui encargos mais atrativos que os do Crédito Rotativo.

10.7.1.1. Se até a data do vencimento da FATURA subsequente o TITULAR não tiver liquidado o valor do financiamento obtido através do Crédito Rotativo, deverá o TITULAR liquidar o valor total da FATURA subsequente composto de: a) valor não pago da FATURA anterior e que foi financiado pelo crédito rotativo; b) valor dos encargos do crédito rotativo contratado; e c) valor dos tributos e das demais despesas que forem lançadas na FATURA. A FATURA subsequente a da utilização do Crédito Rotativo poderá ser quitada com recursos próprios ou mediante a contratação do parcelamento fácil por parte do TITULAR. Especificamente nesta FATURA o TITULAR terá a opção de parcelar o valor total da FATURA de 02 (dois) a 12 (doze) meses e com encargos inferiores ao do Crédito Rotativo. A quantidade de parcelamentos ofertada nesta FATURA dependerá da adequação do valor das parcelas de cada plano de parcelamento ao valor mínimo exigido para cada parcela (o valor mínimo exigido para cada parcela será comunicado pela CREDZ

na FATURA, nos Canais Digitais e na Central de Atendimento CREDZ). Se a CREDZ não conseguir adequar o valor das parcelas para pelo menos um plano do parcelamento fácil, o TITULAR deverá pagar o valor total da FATURA com recursos próprios. Para aderir a um dos planos de parcelamento fácil ofertados na FATURA, o TITULAR deverá pagar exatamente o valor da entrada do plano escolhido. Se por algum motivo o TITULAR pagar um valor superior ao da menor entrada dos planos do parcelamento fácil ofertados na FATURA, será adotado o seguinte tratamento: a) se apenas um plano de parcelamento fácil estiver sendo apresentado na FATURA, o valor pago abaterá o valor total da FATURA e a diferença será parcelada no mesmo plano de parcelamento (prazo e encargos); b) se mais de um plano de parcelamento fácil estiver sendo ofertado na FATURA, o TITULAR será enquadrado no plano de parcelamento fácil que tiver o valor de entrada mais aproximado ao do valor pago, onde o valor pago abaterá o valor total da FATURA e a diferença será parcelada no mesmo plano de parcelamento fácil (prazo e encargos).

10.7.1.2. Se o TITULAR pagar um valor inferior ao da menor entrada dos planos ofertados na FATURA, ficará em atraso, estando sujeito aos encargos previstos na cláusula 12, e o valor pago será utilizado apenas para abater o saldo devedor da FATURA.

10.8. O EMISSOR poderá oferecer ao TITULAR, na mesma FATURA em que for ofertado o financiamento através do Crédito Rotativo, o parcelamento da FATURA, que é um financiamento do valor total da FATURA com pagamento em parcelas fixas. Para tanto, o EMISSOR indicará na FATURA o valor a ser pago para a contratação do parcelamento de FATURA e que será utilizado para liquidar o valor correspondente a 1ª parcela deste parcelamento. O TITULAR poderá, ainda, solicitar outras opções de parcelamento por meio da Central de Atendimento CREDZ ou outros canais disponibilizados pelo EMISSOR. Sobre o valor total parcelado também serão devidos encargos, conforme previsto na cláusula 11 deste Contrato.

10.9. Os valores das parcelas do parcelamento fácil e dos parcelamentos de FATURA contratados para a liquidação de qualquer FATURA terão valor fixo (composto por principal e encargos) e vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento das FATURAS.

10.9.1. O valor de cada parcela dos parcelamentos de FATURA e do parcelamento fácil contratados anteriormente integrará o valor mínimo da FATURA e o valor de entrada dos novos parcelamento fácil e de FATURA, até a sua efetiva liquidação pelo TITULAR.

10.9.2. O TITULAR poderá pagar os valores devidos antecipadamente, com desconto proporcional dos encargos, se houver. Nesse caso, serão aplicáveis as seguintes regras: (i) se o prazo a decorrer da dívida for de até 12 (doze) meses ou se o pagamento antecipado ocorrer em até 7 (sete) dias da data da contratação, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a mesma taxa de encargos da operação; ou (ii) se o prazo a decorrer da dívida for superior a 12 meses, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a taxa de Encargos da operação, descontada a taxa SELIC do dia da contratação e somada à taxa SELIC do dia do pagamento antecipado.

11. ENCARGOS

11.1. Sempre que o TITULAR contratar empréstimo ou financiamento, conforme previsto neste Contrato, ou seja, quando realizar compras parceladas com juros, financiar o saldo da FATURA (crédito rotativo), contratar o parcelamento fácil ou da FATURA ou realizar Telesaque/Saque, serão devidos encargos, calculados sobre o valor total do empréstimo ou do financiamento.

11.1.1. Entende-se por encargos os juros com os impostos, as contribuições, os demais tributos incidentes e multas se houver. Os juros abrangem as despesas e os custos decorrentes do financiamento ou do empréstimo, a remuneração da garantia prestada pelo EMISSOR e o custo pelo serviço de administração do financiamento.

11.1.2. Os percentuais dos encargos aplicáveis serão informados previamente na FATURA ou nos demais meios de comunicação colocados à disposição do TITULAR. Os percentuais informados em cada FATURA têm validade de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Os encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou empréstimo, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário, considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

11.1.4. Os encargos aplicados a cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da **FATURA**. Se os encargos não forem pagos no vencimento, serão incorporados ao saldo devedor e comprometerão o Limite de Crédito do **TITULAR**.

11.1.5. O **TITULAR** pagará sobre o valor do empréstimo ou financiamento o respectivo IOF, conforme legislação vigente.

12. ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

12.1. A falta de pagamento em qualquer mês dos valores indicados na **FATURA** até a data do vencimento tornará o **TITULAR** em mora (em atraso), devendo o **TITULAR** pagar ao **EMISSOR** o valor do débito acrescido dos seguintes encargos: (i) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito; (ii) juros remuneratórios indicados na **FATURA** no campo “Encargos por Atraso sobre as parcelas vencidas ou saldo devedor não liquidado no vencimento da **FATURA**”, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

12.1.1. Caso o **TITULAR** queira realizar o pagamento da **FATURA** em atraso, deverá observar as instruções contidas no boleto ou ficha de compensação ou consultar na **CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ**.

12.2. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato poderá ocasionar o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

12.2.1. Em caso de atraso, o **TITULAR** poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Caso o **EMISSOR** tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, o **EMISSOR** poderá cobrar o reembolso de todas as despesas incorridas por conta da cobrança, judicial ou extrajudicial, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. O **TITULAR** também poderá cobrar do **EMISSOR** o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do **EMISSOR** que não seja pontualmente cumprida.

12.3.1. Em caso de atraso de quaisquer obrigações deste Contrato, as obrigações futuras do **TITULAR** poderão vencer antecipadamente.

13. DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

13.1. O custo total de cada operação de financiamento ou empréstimo com o **CARTÃO** prevista neste Contrato, Custo Efetivo Total (CET), será informado pelo **EMISSOR** nas **FATURAS** e/ou em outros meios de comunicação colocados à disposição do **TITULAR**, na forma de taxa percentual mensal e anual.

13.2. O cálculo do CET de cada operação de financiamento ou empréstimo levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas, remunerações, custos e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:

13.2.1. Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na **FATURA**, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês e o prazo de 30 dias.

13.2.2. Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com encargos e parcelamento da **FATURA**), serão considerados o valor total da operação a ser contratada, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

14. Tributos

14.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **TITULAR** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

14.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito no item 14.1. acima, cujo responsável tributário seja o TITULAR, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **FATURA**.

15. DO PROGRAMA DE FIDELIDADE

15.1. As condições específicas do Programa de Fidelidade serão reguladas em instrumento específico ("Regulamento"), que fará parte integrante deste Contrato como anexo.

15.1.1. O Programa de Fidelidade terá um Administrador, podendo ser o **EMISSOR**, ou terceiro por ele indicado, devidamente caracterizado no Regulamento.

15.2. O Programa de Fidelidade tem prazo indeterminado e está condicionado à vigência deste Contrato.

15.3. A adesão ao Regulamento do Programa de Fidelidade efetivar-se-á a partir da primeira **TRANSAÇÃO** do **CARTÃO**.

15.4. Os pontos acumulados no Programa de Fidelidade não poderão ter destinação diversa da prevista em Regulamento.

15.5. O **TITULAR** poderá consultar no Regulamento na **CENTRAL DE ATENDIMENTO CREDZ**, no APP CREDZ, no Portal www.credz.com.br, ou em outros canais colocados à disposição pelo **EMISSOR**, os produtos, serviços ou descontos que podem ser obtidos com a utilização dos pontos acumulados em seu Programa de Fidelidade.

15.6. O **TITULAR** e/ou o **ADICIONAL** do **CARTÃO** poderão solicitar o resgate e a troca dos pontos nos canais e locais informados pelo Administrador do Programa.

16. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **EMISSOR** poderá alterar quaisquer das cláusulas deste Contrato, comunicando o **TITULAR** previamente, por escrito, por qualquer meio, inclusive mensagem na **FATURA**, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o **TITULAR** não concorde com as alterações, poderá cancelar imediatamente o **CARTÃO**, rescindindo este Contrato.

16.1.1. O não cancelamento ou o uso do **CARTÃO** após comunicação da alteração implica na aceitação por parte do **TITULAR** quanto às novas condições do Contrato.

17. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato terá início na data da sua adesão pelo **TITULAR** e vigorará por prazo indeterminado.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido e o **CARTÃO** cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo **TITULAR**, mediante comunicação ao **EMISSOR**, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeito imediato.

b) Pelo **EMISSOR**, mediante comunicação ao **TITULAR**, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o prévio aviso.

c) Pelo **EMISSOR**, com efeitos imediatos, caso (i) não seja realizado até a data de vencimento da **FATURA**: a) o pagamento de pelo menos o valor mínimo da **FATURA**, quando da contratação do crédito rotativo, ou da entrada ou 1ª parcela do parcelamento fácil ou de fatura, se ofertado; b) o pagamento do valor total da **FATURA** subsequente a da contratação do crédito rotativo, se este já não tiver sido liquidado, seja através de recursos próprios, seja através da adesão a um dos planos de parcelamento quando disponibilizados na **FATURA**; (ii) o **CARTÃO** seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente em caso de utilização para pagamentos de notas promissórias, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (iii) não haja utilização do **CARTÃO** em um prazo de 12 (doze) meses consecutivos; (iv) utilização dos pontos acumulados no Programa de Fidelidade em desconformidade com as regras previstas neste Contrato ou no Regulamento; ou (v) falecimento do titular do **CARTÃO**.

17.2.1. Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato e cancelamento do **CARTÃO**, se houver compras parceladas ou parcelamento de **FATURA** com parcelas ainda a vencer, o **TITULAR** poderá optar por antecipar o lançamento das parcelas a vencer na próxima **FATURA** e liquidar o saldo devedor integralmente, ou manter as datas já pactuadas de vencimento das parcelas. Nesse caso, o atraso do pagamento das parcelas a vencer levará à cobrança de multa e encargos previstos nas Cláusulas 11 e 12.

17.2.2. Em caso de término deste Contrato, o **TITULAR** deverá destruir o **CARTÃO**.

17.3. Quando a data de vencimento do plástico do **CARTÃO** estiver próxima, o **EMISSOR** poderá renovar automaticamente o plástico do **CARTÃO**. Para tanto, o **EMISSOR** atualizará as informações cadastrais do **TITULAR** e enviará um novo plástico. Caso o **TITULAR** não atenda aos critérios de crédito e cadastro, o **EMISSOR** poderá cancelar o **CARTÃO**, nos termos da cláusula 17.2, letra “b”.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **TITULAR** declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do **CARTÃO** e do seu desbloqueio são verídicas. O **TITULAR** deverá manter o **EMISSOR** informado sobre alterações de dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, o **EMISSOR**, sempre que necessário, poderá solicitar a atualização de seus dados cadastrais.

18.2. A cópia dos documentos pessoais e de imagens digitalizadas do **TITULAR** obtidas para a sua identificação serão mantidas sob sigilo pelo **EMISSOR**, sem prejuízo das obrigações de revelação que forem exigidas em lei ou por ordem judicial.

18.3. A proposta de adesão e as comunicações enviadas pelo **EMISSOR**, inclusive por meio da **FATURA** e demais meios de comunicação, integram e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

18.4. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de recompensas e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao seu **CARTÃO** serão divulgados separadamente.

18.5. Baseada na avaliação periódica do cadastro do **TITULAR**, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito e alteração nas informações cadastrais e de crédito, o **EMISSOR** poderá negar autorização para qualquer operação ou ainda bloquear o **CARTÃO** até o momento em que sua situação de crédito se enquadre novamente com as políticas do **EMISSOR**.

18.6. O **TITULAR** autoriza o **EMISSOR** a contatá-lo por telefone, e-mail, correspondência, malas diretas, WhatsApp, Chat, App, desde que tal comunicação seja isenta de qualquer cobrança, visando enviar comunicações a respeito do seu **CARTÃO**, tais como Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do **CARTÃO**, vencimento da fatura, informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do **EMISSOR** e do Parceiro cuja marca se encontra indicada no **CARTÃO**. O **TITULAR** poderá cancelar essa autorização a qualquer momento.

18.7. O **EMISSOR** comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

18.8. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **TITULAR**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições.

18.9. O **EMISSOR** poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, todos os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento, para suas afiliadas, controladoras, controladas ou quaisquer terceiros, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, instituições financeiras e sociedades securitizadoras.

18.10. O presente Contrato substitui os anteriormente registrados sob os n°s 1.537.148 e 1.537.149 em 26/06/2018 no 5° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

Este Contrato está registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 1.993.651 em 13/12/2018.

CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.